

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.12206.10714**

**Licitação [nº 1094961]**

**EDITAL**

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, inscrita no CNPJ sob nº 06.274.757/0001-50, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, por intermédio da Central de Licitação, designada pela Portaria PR nº 212, de 01 de abril de 2026, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço global**, com **modo de disputa aberto**, acolhimento das propostas até às **09:15 horas** do dia **13 de julho de 2026**, e **abertura da sessão pública às 09:30 horas** do mesmo dia, de acordo com a **Lei nº 13.303, de 30.06.2016**, o Regulamento Interno de Licitações Contratos da CAEMA – RILC, disponível em [www.caema.ma.gov.br](http://www.caema.ma.gov.br), e os termos deste Edital, objeto do Processo Administrativo SEI nº 2026.12206.10714, na forma abaixo.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao Banco do Brasil, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para obtenção da chave de identificação e de senha.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por membro da Central de Licitação da CAEMA, denominado COORDENADOR DA LICITAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**1.3.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão: [certame@caema.ma.gov.br](mailto:certame@caema.ma.gov.br), com cópia para [licitacao@caema.ma.gov.br](mailto:licitacao@caema.ma.gov.br).

**1.4.** As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA" e serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no *link* correspondente a este Edital.

**1.5.** Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao sistema Licitações-e, os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone: (98) 3218 9317 – (98) 3218 9318.

**1.6.** Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

**2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de inclusão e exclusão de registro de inadimplentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em serviços de proteção ao crédito, bem como serviços complementares de comunicação com o consumidor por meios físicos e eletrônicos, consulta a bases de restrição de crédito, análise de perfil de clientes por faixa de risco e enriquecimento de base de dados, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as constantes no sistema "Licitacoes-e", prevalecerão as descritas no Edital.**

**2.3.** O valor estimado pela CAEMA para a presente Licitação será sigiloso, conforme disposto no art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e art. 21, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA – RILC, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme o **Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**2.3.1.** É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação ou

para garantir condições mais vantajosas.

**2.4.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos destinados para a presente contratação estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 12206; Id Alocação: 39464 - Id Orçamento: 2217; CENTRO DE RESPONSABILIDADE: 2.5.0.4 – CCRF – GERENCIA DE, Tipo de Orçamento: OPEX (Prestação de serviço); Dotação Orçamentária: 2714 - 5.1.3.03.10 – Serviços de Cadastro Comercial ; Programa Trabalho: 17 512 0552 4965 019422; Fonte do Recurso: 3.7.53.218000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (Recurso Próprio); Natureza da Despesa: 33.90.99.

### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**4.1.1.** As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão descritas na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

**4.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**4.4.** O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação.

**4.5.** A participação na Licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**4.6.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

**4.7.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAEMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.8.1.** Ao credenciarem-se como ME ou EPP no Sistema Licitações-e, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.** A licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente Licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

**4.9.1.** Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

**4.9.2.** Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à CAEMA a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.3.** O licitante optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação, prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

**4.9.4.** Se o licitante optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado, deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto, atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2.** Caberá ao licitante interessado em participar da Licitação:

**5.2.1.** Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

**5.2.2.** Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

**5.2.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAEMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

**5.2.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.2.6.** Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar da Licitação na forma eletrônica.

**5.3.** A participação na Licitação Eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação os interessados:**

**5.4.1. Que tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;**

**5.4.2.** Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a CAEMA, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei 13.303/16 e art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA;

**5.4.3.** Declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**5.4.4.** Proibidos de contratar com o Poder Público, com base nos incisos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

**5.4.5.** Suspensos, impedidos ou declarados inidôneos, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**5.4.6.** Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja Diretor ou empregado da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

**5.4.7.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 5.4.8.** Constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.4.9.** Constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;
- 5.4.10.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.4.11.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 5.4.12.** Que seja próprio empregado ou dirigente da CAEMA, como pessoa física ou jurídica, na condição de licitante;
- 5.4.13.** Que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;
  - b) empregado da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA esteja vinculada;
  - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA há menos de 6 (seis) meses.
- 5.4.14.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.15.** Constituídos sob a forma de consórcio;
- 5.4.16.** Sociedades cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, uma vez que a execução dos serviços enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
- 5.5.** Para os fins desta Licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; <https://certidoes.cgu.gov.br/> e Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA.
- 5.6.** Empresa que tenha requerido a recuperação judicial e extrajudicial inerentes à falência, nos termos da Lei nº. 11.101 de 09/02/2005, poderão participar da presente Licitação desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital e comprovem:
- a) deferimento de recuperação judicial ou;
  - b) homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.8.** A licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para credenciamento e habilitação, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 5.9.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato com a CAEMA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 5.10.** A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA e do Código de Conduta e Integridade da CAEMA.

**5.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a PRL/CAEMA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão.

## **6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**6.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

**6.2.** As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail [certame@caema.ma.gov.br](mailto:certame@caema.ma.gov.br), com cópia para [licitacao@caema.ma.gov.br](mailto:licitacao@caema.ma.gov.br), com o seguinte texto no campo assunto: "IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA. As decisões serão registradas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este Edital.

**6.3.** Caberá ao Coordenador da Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**6.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**6.5.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão: [certame@caema.ma.gov.br](mailto:certame@caema.ma.gov.br), com cópia para [licitacao@caema.ma.gov.br](mailto:licitacao@caema.ma.gov.br).

**6.6.** As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA" e serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este Edital.

**6.7.** O Coordenador da Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**6.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Coordenador da Licitação, nos autos do processo de licitação.

**6.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) – aba listar documentos e pela CAEMA, no endereço [www.caema.ma.gov.br](http://www.caema.ma.gov.br), e vincularão os participantes e a Administração.

**6.11.** Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo, data de recebimento do pedido ou data da sessão, e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

**6.12.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 6.1.

**6.13.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** O interessado em participar desta Licitação deverá cadastrar sua proposta no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), antes da data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2.** As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no item 4.1.1.

**7.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3.1.** Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o interessado que:

**7.3.1.1.** Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

**7.3.1.2.** Efetue qualquer outro tipo de ação que permita a sua identificação.

**7.4.** Sendo aplicável ao objeto da presente Licitação ou à atividade principal do interessado, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.

**7.4.1.** A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Leis nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.

**7.4.2.** Os interessados deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes.

**7.5.** A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.6.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Licitação.

**7.7.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CAEMA.

**7.7.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CAEMA, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a CAEMA.

**7.8. A Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

**a) Número da Licitação e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

**b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;**

**c) Descrição detalhada do objeto** da presente Licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

**d) Os preços** deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total da proposta expresso em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;

**d.1) Havendo divergências** entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso de divergências entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os indicados por extenso.

**d.2) Os valores unitários e totais** propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela CAEMA.

**e) Prazo de validade** da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública da Licitação;

**f) Prazo de vigência** da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**g) Prazo de início da execução dos serviços:** conforme Termo de Referência (Anexo I);

**h)** Local de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I).

**7.9.** Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de vigência do objeto, prazo de início da prestação dos serviços e local de execução dos serviços, na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Coordenador da Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima.

**7.10.** Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

**7.11.** Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.

**7.12.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**7.13.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Coordenador da Licitação.

**7.13.1.** A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/CAEMA;

**7.14.** A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/CAEMA.

**7.15.** Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a CAEMA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias consecutivos.

**7.16.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.17.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

## **8. SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** Na data e a partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Coordenador da Licitação.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Coordenador da Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Até a abertura da sessão, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.4.** O Coordenador da Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.4.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os interessados.

**8.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**8.7.** Classificadas as propostas, o Coordenador da Licitação dará início à fase competitiva, quando então, os interessados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.8.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão

lances públicos e sucessivos.

**8.9.** Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos interessados serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor.

**8.10.** Em se tratando de Licitação com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

**8.11.** O interessado somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.12.** O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, no resumo do lote da Licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo Coordenador da Licitação.

**8.12.1.** Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://www.licitacoes.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

**8.13.** Os lances deverão ser formulados considerando o **valor total do objeto**, observado o disposto no item 9.1, sendo vencedor nessa fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.13.1.** Na Proposta, o valor do lance ofertado deverá ser distribuído entre os itens licitados, observados os respectivos quantitativos. Caso a divisão resulte em valores unitários com centavos, deverão ser consideradas, pelo interessado, somente as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

**8.13.2.** Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Coordenador da Licitação.

**8.13.3.** Durante a fase de lances, o Coordenador da Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado poderá solicitar comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, conforme subitem 9.3.6.1.1.

**8.14.** Durante a sessão pública, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais interessados.

**8.15.** O interessado poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

**8.15.1.** São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio interessado.

**8.16.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Coordenador da Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.17.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Coordenador da Licitação poderá negociar com o interessado, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

**8.17.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**8.18.** No caso de desconexão do Coordenador da Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.19.** Quando a desconexão do Coordenador da Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos interessados, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.1.** O Coordenador da Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

**8.20.** Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os interessados que não apresentaram o menor lance, para definição das demais colocações.

**8.20.1.** Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do interessado subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no item 8.20 acima, o Coordenador da Licitação poderá reiniciar a disputa entre os interessados por mais uma vez.

**8.20.2.** A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do Coordenador da Licitação.

**8.21.** Encerrada a etapa de lances, o Coordenador da Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do interessado conforme disposições do Edital.

**8.22.** A Proposta, no valor do menor lance cotado ou negociado, com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou **através de e-mail**, com o seguinte texto no campo assunto: “PROPOSTA/HABILITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA”, para o endereço *certame@caema.ma.gov.br*, com cópia para *licitacao@caema.ma.gov.br*, no prazo de **até 04 (quatro) horas**, contado da convocação formal do Coordenador da Licitação, no Sistema Licitações-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

**8.23.** Se a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar não for aceitável, ou se o interessado não atender às exigências para habilitação estabelecidas no item 12, o Coordenador da Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do interessado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**8.23.1.** Também nessa etapa o Coordenador da Licitação poderá negociar com o interessado para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

**8.24.** Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item 8.23, o interessado classificado deverá apresentar a Proposta de Preços, no valor do lance cotado ou negociado, com os documentos de habilitação, por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou **através de e-mail**, com o seguinte texto no campo assunto: “PROPOSTA/HABILITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA”, para o endereço *certame@caema.ma.gov.br*, com cópia para *licitacao@caema.ma.gov.br*, no prazo de **até 04 (quatro) horas**, contado da convocação formal do Coordenador da Licitação, no Sistema Licitações-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

**8.24.1.** O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do interessado, **cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 5.2.4.**

**8.25.** Para atendimento ao disposto nos itens 8.22 e 8.24, não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou *link* para acesso e *download*.

**8.26.** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da Licitação.

**8.27.** A não entrega de documentos pelo interessado, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Coordenador da Licitação, ensejará abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

**9.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Coordenador da Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.2.1.** Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da Proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**9.2.2.** O Coordenador da Licitação poderá fixar prazo de **04 (quatro) horas** para o reenvio da Proposta contendo a planilha de composição de preços quando o valor total ofertado for aceitável, mas os valores unitários necessitem de ajustes.

**9.2.3.** O ajuste solicitado não poderá implicar aumento do valor global da Proposta.

**9.2.4.** O não atendimento à solicitação do Coordenador da Licitação, no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implicará em desclassificação da Proposta.

**9.2.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

**9.3.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

**9.3.1.** Contenha vícios insanáveis.

**9.3.2.** Apresente na sua composição de preços valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando este abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior quantidade de pontos de atendimento.

**9.3.3.** Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições.

**9.3.4.** Apresente e permaneça com valores superiores ao orçamento estimado para a prestação dos serviços, inclusive no que se refere aos preços unitários da Proposta.

**9.3.5.** Apresente preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**9.3.6.** Não tenha sua executabilidade demonstrada, quando exigida pelo Coordenador da Licitação.

**9.3.6.1.** O Coordenador da Licitação poderá realizar diligências para aferir a executabilidade da proposta ou exigir do interessado que ela seja demonstrada.

**9.3.6.1.1.** Se houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- c)** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
  - d)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - f)** verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CAEMA, com entidades públicas ou privadas, celebrados no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação;
  - g)** verificação de notas fiscais emitidas pelo licitante, no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação;
  - h)** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - i)** planilha de custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real);
  - j)** estudos setoriais;
  - k)** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - l)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
  - m)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.3.6.2.** Caso entenda que o preço é inexequível, o Coordenador da Licitação deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 9.3.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.3.7.** Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.8.** Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.
- 9.3.9.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 9.3.10.** Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.3.11.** Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação.
- 9.3.12.** Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido.
- 9.3.13.** Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 9.4.** Em qualquer situação, é facultado ao Coordenador da Licitação negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.
- 9.5.** Confirmada a inexequibilidade, o Coordenador da Licitação poderá reabrir a Licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**9.6.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Coordenador da Licitação.

**9.7.** Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, quando necessária, haverá manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.8.** Após análise e aceitação da proposta, o Coordenador da Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

## **10. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

**10.1.1.** A identificação do interessado como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

**10.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.3.** Para efeito de aplicação do critério de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o item 10.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.1.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**10.3.2.** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 10.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

**10.5.** O disposto nos itens 10.2 e 10.3 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Coordenador da Licitação adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**11.1.1.** Disputa final, na qual os interessados empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances;

**11.1.2.** Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de capacitação e competitividade do setor de informática e automação);

**11.1.3.** Sorteio.

**11.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

**11.3.** A disputa final citada no item 11.1.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os interessados empatados em primeiro lugar.

**11.3.1.** Os interessados que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

**11.4.** Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo interessado, incluindo eventual lance de desempate.

**11.5.** Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

**11.6.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

**11.6.1.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**11.7.** Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o interessado cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** Após as fases de lances, análise e aceitabilidade da proposta de preços, o Coordenador da Licitação analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados neste instrumento convocatório.

**12.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Coordenador da Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**12.2.2.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**12.2.3.** Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA.

**12.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.2.5.** Consulta às certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas), por meio de site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**12.2.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.7.** Constatada a existência de sanção, o Coordenador da Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai s quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.6.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.7.** A critério do interessado, a habilitação poderá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Estadual, ou junto à CAEMA.

**12.8.** Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**12.9. Habilitação Jurídica,** avaliada com base nos seguintes documentos, dos quais deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação:

**12.9.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

**12.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**12.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.9.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.9.7.** Documento de Identificação do(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual.

#### **12.10. Habilitação Fiscal**

**12.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**12.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

**12.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12.10.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Maranhão, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual.

**12.10.5.** As empresas sediadas em outros Estados da Federação poderão obter as certidões estaduais no seguinte endereço: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16>

**12.10.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo às empresas sediadas no Estado do Maranhão, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.10.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, relacionadas no item 12.10 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Coordenador da Licitação, para regularização da documentação, para pagamento

ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da CAEMA.

### **12.11. Qualificação Econômico-financeira**

**12.11.1.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), aplicando-se as seguintes fórmulas e valores:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**12.11.1.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado o Coordenador da Licitação e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

**12.11.1.2.** Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do **último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**12.11.1.3.** Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do **penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**12.11.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.11.3.** A Empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, devidamente registrado na forma da Lei (Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante).

**12.11.4.** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

**12.11.5.** As demais sociedades e as empresas individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito.

**12.11.6.** As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, constando a identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

**12.11.7.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**12.11.8.** Só será permitida participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juiz da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**12.11.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor, competente para este tipo de ação, da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação das propostas de preços, quando não vier expresso o prazo de validade na Certidão.

## **12.12. Qualificação Técnica**

**12.12.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços de inclusão e exclusão de registros em sistemas de proteção ao crédito, comunicação com consumidores inadimplentes por meios físicos e eletrônicos e análise de perfil de crédito.

**12.12.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que demonstre(m) execução mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estimado da presente contratação, admitindo-se o somatório dos quantitativos constantes em diferentes atestados para atingimento do percentual exigido.

**12.12.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da licitante.

**12.12.4.** O atestado deverá, ainda, ser emitido em papel timbrado do emitente, constando sua razão social, CNPJ, endereço completo e telefone ou e-mail, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

**12.12.5.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória dos serviços, expedidos após a conclusão contratual ou, tratando-se de serviços contínuos, após decurso de período mínimo de 1 (um) ano contratual, suficiente à adequada avaliação da execução contratual.

**12.12.6.** Os atestados deverão demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

**12.12.7.** Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**12.12.8.** Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por signatários que não seja(m) contratante(s) titular(s), fica reservado à CAEMA a promoção de diligências necessárias para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela licitante, podendo ser exigida cópia autenticada do correspondente contrato de subcontratação entre as partes, das notas fiscais, faturas ou recibos dos documentos referentes ao período da execução dos serviços, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

## **12.13. Outros Documentos**

**12.13.1.** Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.13.2.** O licitante, no ato de envio de sua **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá encaminhar a **DECLARAÇÃO CONSOLIDADA, CONFORME ANEXO III**.

#### **12.14. Orientações Gerais**

**12.14.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.14.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Coordenador da Licitação considerar o proponente inabilitado, implicará na desclassificação da proposta e na aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital - Sanções Administrativas.

**12.14.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**12.14.4.** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases posteriores.

**12.14.5.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**12.14.6.** Toda e qualquer despesa relacionada ao envio dos documentos será de total responsabilidade do licitante.

**12.14.7.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

**12.14.8.** Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Coordenador da Licitação, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida neste Edital.

**12.14.9.** Para fins de habilitação, a verificação pela CAEMA, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

#### **13. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**13.1.** Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do item 7 - **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, preenchida com os valores unitários e total, **atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e de acordo com o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais documentos exigidos para habilitação que não estiverem disponíveis no SICAF**, no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Coordenador da Licitação no Sistema (Licitações-e), por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou **através de e-mail**, com o seguinte texto no campo assunto: “PROPOSTA/HABILITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026-PRL/CAEMA”, para o endereço *certame@caema.ma.gov.br*, com cópia para *licitacao@caema.ma.gov.br*.

**13.1.1.** Tendo em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até **20MB**.

**13.2.** Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação de outro interessado, na ordem de classificação, o encaminhamento da documentação e proposta de preços ocorrerá, conforme item 8.24.

**13.3.** O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

**13.4.** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

**13.5.** Os interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação, deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos itens 13.1 e 13.4 anteriores.

#### **14. RECURSO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Dos atos do Coordenador da Licitação neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

**14.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.3.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer por meio do Menu “Opções” >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso.

**14.4.** A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, após declarado o vencedor da licitação, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Coordenador da Licitação ao vencedor.

**14.5.** As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico [certame@caema.ma.gov.br](mailto:certame@caema.ma.gov.br), com cópia para [licitacao@caema.ma.gov.br](mailto:licitacao@caema.ma.gov.br).

**14.6.** O recurso contra a decisão do Coordenador da Licitação terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CAEMA, Central de Licitação/PRL, na Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**14.8.** Se não reconsiderar sua decisão, o Coordenador da Licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Presidente da CAEMA, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

**14.9.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

**14.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

**14.11.** Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA.

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Coordenador da Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** A adjudicatária será convocada para prestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, uma garantia de execução contratual no montante de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**16.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

**16.3.** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

**16.3.1.** Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da Contratada, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

**16.3.2.** Prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término do período de vigência do Contrato;

**16.3.3.** Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

**16.3.4.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à CAEMA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**16.3.5.** Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

**16.3.6.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

**16.3.7.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**16.4.** Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

**16.5.** Em se tratando de seguro-garantia:

**16.5.1.** A apólice deverá indicar a CAEMA como beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela licitante no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.

**16.5.2.** Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CAEMA.

**16.6.** Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, em conta bancária específica, sujeita à atualização monetária.

**16.7.** Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CAEMA.

**16.8.** O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à Contratada após 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato ou rescisão do Contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com a CAEMA e mediante expressa autorização desta.

**16.9.** A CAEMA poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada, ou para ressarcimento de despesas necessárias a manter a continuidade do objeto no caso de inexecução, assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

**16.10.** Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da Contratada eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**16.11.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

**16.12.** A CAEMA poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

**16.13.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**16.14.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CAEMA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

**16.14.1.** A retenção efetuada com base no item 16.14. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**16.15.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no 16.13 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

**16.16.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**16.17.** A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida.

## **17. TERMO DE CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.2.2.** No ato da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

**17.2.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Companhia para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme arts. 136 e 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA.

**17.4.** Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da CAEMA, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**17.5.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

**17.7.** A contratação fica condicionada à consulta a ser realizada pela CAEMA ao **Cadastro de Empregadores** que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

## **18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**18.1.** Os critérios de reajuste dos preços estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

## **19. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O proponente que incorrer nos comportamentos listados no subitem abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAEMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do art. 176, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

**22.2.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos proponentes:

**22.2.1.** Interposição de recursos meramente procrastinatórios;

**22.2.2.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**22.2.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**22.2.4.** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, hipótese em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

**22.2.5.** Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;

**22.2.6.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do Contrato, bem como apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAEMA;

**22.2.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

**22.2.8.** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**22.2.9.** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

**22.2.10.** Incorrer em inexecução contratual;

**22.2.11.** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**22.2.12.** Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**22.2.13.** Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**22.2.14.** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

**22.2.15.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**22.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**22.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.5.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**22.5.2.** Multa correspondente a **5% do valor máximo estabelecido para a Licitação**, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios; da não regularização da documentação de habilitação; pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

**22.5.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.5.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CAEMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**22.5.3.1.** A suspensão temporária impossibilita o apenado de participar de licitação e de assinar Contrato com a CAEMA pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

**I - por até 30 (trinta) dias:**

**a)** descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

**b)** perturbação de qualquer ato da sessão pública da Licitação.

**II - de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:**

**a)** desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado;

**b)** solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances;

**c)** arguir a inexequibilidade dos próprios preços;

**d)** não cumprir os requisitos de habilitação, quando esta fase ocorrer após à análise de conformidade da proposta, quando o licitante houver declarado previamente que os atendia;

**e)** não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

**f)** não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;

**g)** interpor recurso manifestamente protelatório;

**h)** recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o Contrato, ou retirar o instrumento equivalente;

**i)** reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à CAEMA;

**j)** não apresentação da garantia, nos termos do instrumento editalício;

**k)** reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso I deste item, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

**l)** aplicação de nova sanção de multa por atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à CAEMA ou por alteração de quantidade ou qualidade prevista neste Edital ou na Proposta.

**III - de 6 (seis) a 12 (doze) meses:**

**a)** não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

**b)** reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso II deste item, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**IV - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:**

**a)** prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da Licitação, a exemplo de conluio entre empresas;

**b)** apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;

**c)** declaração falsa;

**d)** reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso III deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses;

**e)** tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**f)** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público;

**g)** ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**h)** ter fraudado a licitação pública ou contrato dela decorrente;

**i)** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

**22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CAEMA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**22.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 8.959/2009.

**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

**22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I.

## **23. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**23.1.** Nos termos do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, será designado representante para acompanhar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas, faltas ou defeitos observados.

**23.2.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam desde já indicados os seguintes servidores, sem prejuízo de posterior substituição mediante ato formal da CAEMA:

**23.2.1.** Gestora do Contrato: Ana Paula Coelho Monteiro, matrícula nº 45920, Gerência de Faturamento e Arrecadação.

**23.2.2.** Fiscal do Contrato: Luciana Veras Martins Cantanhede, matrícula nº 45628, Coordenadoria de Cobrança.

**23.3.** Nos casos de afastamento, impedimento, substituição ou vacância, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão substituídos por servidores formalmente designados pela autoridade competente, garantindo a continuidade do acompanhamento contratual.

**23.4.** A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual de forma contínua, avaliando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a regularidade das inclusões e exclusões realizadas, bem como a consistência das informações e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

**23.5.** No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, recusar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas e adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

**23.6.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

**23.7.** A fiscalização elaborará relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, os quais subsidiarão o atesto das medições e demais providências administrativas cabíveis.

**23.8.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços, à qualidade das entregas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

**23.9.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CAEMA qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

**23.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 156 do RILC/CAEMA.

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação é de natureza comum, não demandando a conjugação de esforços de empresas para sua execução, sendo plenamente possível sua execução por uma única empresa.

**24.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de controle direto da execução pela CONTRATANTE.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**25.2.** É facultada ao Coordenador da Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.3.** Fica assegurado à CAEMA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente. A CAEMA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**25.4.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado que o

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.5.** Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Coordenador da Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**25.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da Licitação.

**25.7.** Da sessão pública da Licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Coordenador da Licitação.

**25.9.** No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.11.** A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

**25.12.** As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CAEMA.

**25.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.17.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**25.17.1.** Nos autos de processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato, onde deverá ser indicada também a localização do arquivamento eletrônico do documento.

**25.18.** Os documentos apresentados pelos interessados que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples, podendo o Coordenador da Licitação, a seu critério, exigir a apresentação de tradução juramentada e respectiva consularização, admitida a aplicação de acordos internacionais sobre legalização de documentos dos quais o Brasil seja signatário.

**25.19.** O andamento da Licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal "Licitações-e" ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

**25.20.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Coordenador da Licitação.

**25.21.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.caema.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da CAEMA, Central de Licitação, no endereço Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.22.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Minuta do Contrato
- Anexo III** - Modelo de Declaração Consolidada.

São Luís (MA), 11 de junho de 2026.

**Maria Nathália Pacheco Pereira de Sá**  
Membro da Central de Licitação  
PRL/CAEMA



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026 - PRL/CAEMA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Cópia digital em download)**

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026 - PRL/CAEMA

### ANEXO II

**CONTRATO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE REGISTRO DE INADIMPLENTES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COMUNICAÇÃO COM O CONSUMIDOR POR MEIOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS, CONSULTA A BASES DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, ANÁLISE DE PERFIL DE CLIENTES POR FAIXA DE RISCO E ENRIQUECIMENTO DE BASE DE DADOS.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.274.757/0001-50, sociedade de economia mista, com capital autorizado, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-906, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, **Marcos Aurélio Alves Freitas**, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, **Mauro Sergio Muniz Dos Santos**, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada, simplesmente, **CAEMA OU CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada por seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], neste ato denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente da **CAEMA**, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 2026.12206.10714, relativo à Licitação Eletrônica nº 023/2026-PRL/CAEMA, submetendo-se as partes, às disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Regulamento Interno de Licitações Contratos da CAEMA – RILC, e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de inclusão e exclusão de registro de inadimplentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em serviços de proteção ao crédito, bem como serviços complementares de comunicação com o consumidor por meios físicos e eletrônicos, consulta a bases de restrição de crédito, análise de perfil de clientes por faixa de risco e enriquecimento de base de dados, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da Licitação Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta)

meses, desde que haja interesse da CAEMA, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as condições previstas no Art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA.

2.2. A execução dos serviços terá início mediante o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a qual será emitida pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.3. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos destinados para a presente contratação estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 12206; Id Alocação: 39464 - Id Orçamento: 2217; CENTRO DE RESPONSABILIDADE: 2.5.0.4 – CCRF – GERENCIA DE, Tipo de Orçamento: OPEX (Prestação de serviço); Dotação Orçamentária: 2714 - 5.1.3.03.10 – Serviços de Cadastro Comercial ; Programa Trabalho: 17 512 0552 4965 019422; Fonte do Recurso: 3.7.53.218000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (Recurso Próprio); Natureza da Despesa: 33.90.99.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação à CAEMA, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, através de ordem bancária, para crédito em banco, com indicação dos dados para depósito (número do Banco, agência e conta corrente).

5.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, conforme o art. 168, § 1º do RILC/CAEMA.

5.1.2. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 168, § 2º do RILC/CAEMA.

5.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.3. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal/Fatura para as devidas correções.

5.4. Ocorrendo essa hipótese, a documentação (Nota Fiscal/Fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que os descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

5.9. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste Contrato.

5.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

5.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

IV - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. É permitido descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e da Contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção, quando for o caso.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Constatando-se nos sítios eletrônicos a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice geral de preços – Mercado (IGP-M/FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;

$I_i$  = índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

6.2. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de serem positivos ou negativos.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no item 5 e 6 do Termo de Referência.

7.2. A execução dos serviços terá início mediante o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a qual será emitida pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato.

7.3. Os serviços possuem natureza contínua, considerando sua essencialidade para as atividades permanentes de arrecadação, cobrança e recuperação de crédito da CAEMA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos comprovadamente sofridos.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CAEMA relatório detalhado contendo a relação dos consumidores que tenham sido efetivamente incluídos (negativados) e excluídos dos sistemas de proteção ao crédito no período de referência.

8.3. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

8.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas de proteção ao consumidor e as diretrizes dos serviços de proteção ao crédito, responsabilizando-se integralmente pela sua adequada prestação.

8.5. Deverá, ainda, observar os prazos estabelecidos para execução dos serviços, bem como assegurar o uso adequado e restrito das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência.

8.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive mediante acesso às instalações, sistemas e documentos relacionados à execução contratual.

8.7. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais vigentes, aplicáveis ao objeto do Contrato.

8.8. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente relativa à segurança do trabalho dos seus empregados envolvidos na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos

nas dependências da Contratante.

8.9. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados integrantes do seu quadro permanente de pessoal, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com os encargos, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes.

8.10. Prestar os serviços nos locais especificados no Termo de Referência.

8.11. Responsabilizar-se, civilmente, por qualquer dano, avaria ou desvios que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos contra bens da CONTRATANTE ou de terceiros, obrigando-se em caso de desaparecimento, a efetuar a respectiva reposição, da mesma espécie, após apuração de responsabilidades através de inquérito administrativo.

8.12. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado assegurando à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo.

8.13. Observar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que nesse sentido venham a ser feitas pela CONTRATANTE, atendendo, ainda, às especificações formuladas pela fiscalização desta, sob pena de suspensão do trabalho, em caso de risco de incêndio ou outros acidentes graves, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deverá prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos relativos à execução do contrato, de forma a viabilizar e otimizar a adequada prestação dos serviços.

9.2. Deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATADA e com a maior brevidade possível, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, a documentação que originou a inclusão do consumidor nos sistemas de proteção ao crédito, bem como dirimir dúvidas e orientar quanto a situações não previstas.

9.3. A CONTRATANTE deverá manter formalizados, preferencialmente por escrito, todos os entendimentos estabelecidos com a CONTRATADA, ressalvadas situações de urgência, as quais deverão ser posteriormente registradas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.4. Deverá, ainda, orientar seus usuários quanto ao uso adequado das credenciais de acesso aos sistemas disponibilizados, assegurando o caráter pessoal, intransferível e sigiloso das senhas, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

9.5. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os meios necessários à troca eletrônica de dados com a CONTRATADA, incluindo sistemas, acessos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

9.6. Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato.

9.7. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste Contrato, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.8. Colocar à disposição da Contratada todas as informações e condições necessárias à execução dos serviços contratados.

9.9. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução de serviços.

9.10. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços, bem como sobre multas ou penalidades de sua responsabilidade.

9.11. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, através da sua Gerência de Faturamento e Arrecadação, que ficará autorizada a comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade detectada, para aplicações das medidas cabíveis.

9.12. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com as especificações exigidas.

9.13. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9.16. Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outras atividades que não sejam as especificadas neste Contrato.

9.17. Manter controlada a identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.18. Fornecer as informações, documentos e as condições necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA ou com as disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

c) Multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste termo de Contrato; e

d) Suspensão do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a CAEMA, por até 2 (dois) anos.

10.2. As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

10.3. A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) pela autoridade competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) pelo ordenador de despesas da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, inclusive na recusa em assinar o Contrato.

10.4. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas da Contratante, por atraso injustificado na execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### 10.4.1. Multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o montante das parcelas inadimplidas, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas inadimplidas, em caráter excepcional, a critério da CAEMA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

### 10.4.2. Multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou o saldo remanescente do Contrato, pelo descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.4.1;

- b) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou o saldo remanescente do Contrato, no caso de inexecução parcial; e
- c) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total.

10.4.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada neste Contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada por sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrados judicialmente.

10.4.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na CAEMA, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.4.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior aos respectivos custos e cobrança.

10.4.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.4.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea “b”, subitem 10.4.1.

10.4.9. A sanção pecuniária prevista no item 10.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.5. Suspensão:

10.5.1. Suspensão de participar de Licitação e contratar com a CAEMA, de acordo com os prazos seguintes:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de Advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
  - b.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados para a CAEMA;
  - b.2. praticar atos ilícitos no decorrer deste Contrato; e
  - b.3. receber qualquer das multas previstas no 10.4 e não efetuar o pagamento.

III.2. A competência para aplicar a pena de suspensão é do ordenador de despesas da CAEMA.

## **CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no Direito Privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início do serviço;
- e) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA a outrem;
- h) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da Administração Pública, se forem mantidas as condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do Contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do Contrato, ratificada pelo Diretor-Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CONTRATANTE em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo Contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA TREZE - FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, será designado representante para acompanhar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas, faltas ou defeitos observados.

13.2. Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam desde já indicados os seguintes servidores, sem prejuízo de posterior substituição mediante ato formal da CAEMA:

13.2.1. Gestora do Contrato: Ana Paula Coelho Monteiro, matrícula nº 45920, Gerência de Faturamento e Arrecadação.

13.2.2. Fiscal do Contrato: Luciana Veras Martins Cantanhede, matrícula nº 45628, Coordenadoria de Cobrança.

13.3. Nos casos de afastamento, impedimento, substituição ou vacância, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão substituídos por servidores formalmente designados pela autoridade competente, garantindo a continuidade do acompanhamento contratual.

13.4. A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual de forma contínua, avaliando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a regularidade das inclusões e exclusões realizadas, bem como a consistência das informações e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

13.5. No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, recusar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas e adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.7. A fiscalização elaborará relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, os quais subsidiarão o atesto das medições e demais providências administrativas cabíveis.

13.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços, à qualidade das entregas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CAEMA qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

13.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 156 do RILC/CAEMA.

13.11. Estão reservados à FISCALIZAÇÃO poderes para:

- a) Sustar os trabalhos de qualquer parte dos serviços, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução;
- b) Recusar qualquer trabalho que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelo Termo de Referência;
- c) Controlar a execução dos trabalhos verificando se o pessoal, equipamentos e materiais são suficientes para realização completa dos serviços;
- d) Autorizar e controlar a realização dos serviços adicionais, após aprovação do respectivo Termo Aditivo;
- e) Solicitar o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que não venha a se adaptar aos serviços contratados e/ou apresente comportamento irregular, ferindo as normas da CAEMA e procedimentos de boa conduta.

## **CLÁUSULA QUATORZE – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. A CAEMA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAEMA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAEMA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CAEMA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CAEMA, cujos princípios

deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 02 (dois) anos contados de seu termo final.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CAEMA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

15.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CAEMA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CAEMA ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dado Lei nº 13.709/2018.

15.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da CAEMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CAEMA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

**15.9. Demais informações acerca da proteção de dados e do sigilo das informações encontram-se dispostas no item 9 do Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATADA será convocada para prestar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da assinatura deste Contrato, a Garantia de Execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, com validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**.

16.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.3. Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, em conta bancária específica, sujeita à atualização monetária.

16.4. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, registrada na Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.5. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

16.5.1. Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da Contratada, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

16.5.2. Prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término do período de vigência do Contrato;

16.5.3. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

16.5.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à CAEMA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

16.5.5. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

16.5.6. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

16.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

16.6. A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

16.7. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

16.10. A retenção efetuada com base no item 15.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

16.11. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 15.9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.12. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.13. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida.

16.14. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias.

16.15. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

16.16. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

16.17. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.18. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.19. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

16.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.21. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do Termo Aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.22. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.23. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada.

16.25. Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CAEMA.

16.26. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.26.1. Caso fortuito ou força maior;

16.26.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.26.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

16.26.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

16.27. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

16.28. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Art. 156, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CAEMA).

## **CLÁUSULA DEZESSETE - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA, nas demais normas específicas

que regulam a prestação do serviço e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação é de natureza comum, não demandando a conjugação de esforços de empresas para sua execução, sendo plenamente possível sua execução por uma única empresa.

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de controle direto da execução pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 141 do RILC/CAEMA.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – D.O.E./MA, para que alcance sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - CND DA CAEMA**

21.1. No ato da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, conforme Decreto Estadual n.º 21.178, de 26 de abril de 2005.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORO**

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Luís/MA – Justiça Estadual.

22.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Luís, (MA) ..... de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

RG/CPF:

2- \_\_\_\_\_

RG/CPF:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

**À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**

**Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PRL/CAEMA**

**Processo Administrativo SEI nº 2026.12206.10714**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_:

➤ **DECLARAR** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- Simples Nacional;  
 Lucro Real;  
 Lucro Presumido;  
 Outros: Isentas e não tributáveis

➤ **DECLARAR** que a licitante/empresa é enquadrada como:

- Microempreendedor individual-MEI  
 Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015.  
 Normal

➤ **DECLARAR** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos para habilitação na Licitação em referência, estando, portanto, apta a participar do certame licitatório.

➤ **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

➤ **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva no campo abaixo:

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

➤ **DECLARAR** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **DECLARAR** que não possui administrador ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

**b)** empregado da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;

**c)** autoridade do ente público a que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA esteja vinculada;

**d)** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA há menos de 6 (seis) meses.

➤ **DECLARAR** que, conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de seus funcionários, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação.

➤ **DECLARAR**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente Declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.